|  |
| --- |
| SÚMULA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 11 de abril de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 12 de abril de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Coordenador-adjunto |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Tania Maria Marinho Gusmão (AL) | Membro |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| Assessoria | Claudia de M. Quaresma | |
| Isabela Müller Menezes | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 80° reunião** | |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Encaminhamento** | O Ouvidor Geral do CAU/BR, Roberto Simon, realizou uma apresentação sobre a programação do congresso da UIA – Rio 2020 |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2019 – Minuta de Anteprojeto para revisão da Resolução 91 sobre RRT** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberações nº 23 e nº 24/2019 – (CEP-CAU/BR)  Sobre o anteprojeto de resolução que cria o RRT Social:  1 - Aprovar o anteprojeto de resolução, em anexo, que altera a Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, quanto ao RRT Mínimo, com proposta de alteração do nome e das regras para “RRT Social”;  2 - Encaminhar esta Deliberação e o texto do anteprojeto de resolução, em anexo, à Presidência do CAU/BR para cumprimento dos tramites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 2015, solicitando o envio, até o dia 18 de abril de 2019, para:   * Gerência do CSC para conhecimento e as providências necessárias para estimativa de prazo e informação à Comissão na próxima reunião prevista para dias 9 e 10 de maio de 2019; * Assessoria de Comunicação do CAU/BR para realização da Consulta Pública dentro do prazo de 30 dias, informando que as contribuições deverão ser enviadas até dia 20 de maio de 2019; * Assessoria Jurídica do CAU/BR para emissão de parecer jurídico dentro do prazo de 30 dias; * CAU/UF (para Presidências e Coordenações das CEPs), Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/BR, Conselheiros do CAU/BR, Entidades do CEAU-BR e Ouvidoria do CAU/BR para contribuições até dia 20 de maio de 2019; e * Plenário do CAU/BR para apreciação e aprovação do projeto de resolução, se possível, na Reunião Plenária Ordinária prevista para o dia 23 de maio de 2019.   3 - Solicitar que a Presidência do CAU/BR informe que as contribuições e manifestações sejam encaminhadas para o e-mail institucional [cep@caubr.gov.br](mailto:cep@caubr.gov.br) até o dia 20 de maio de 2019.  Sobre o anteprojeto de resolução com proposta de ajustes na Resolução nº91:  1 – Aprovar o anteprojeto de resolução com propostas de ajustes e melhorias na Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);  2 – Informar que a coordenadora da comissão, conselheira Lana Jubé, fará uma apresentação da proposta na próxima reunião do Fórum dos Presidentes, prevista para o dia 26 de abril de 2019, que acontecerá, concomitantemente, com a realização da Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, e que somente após essa apresentação é que o anteprojeto deverá ser enviado para contribuições e consulta pública;  3 – Informar que somente depois da aprovação da proposta do RRT Social pelo Plenário do CAU/BR, conforme disposto na Deliberação nº 023/2019 da CEP-CAU/BR, é que o texto do anteprojeto de resolução, que altera a Resolução 91, será finalizado e encaminhado à Presidência do CAU/BR para cumprimento dos tramites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 2015, por meio das seguintes providências:   * envio à Assessoria de Comunicação do CAU/BR para realização da Consulta Pública; * envio à Assessoria Jurídica do CAU/BR para emissão de parecer jurídico dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento; * envio à Gerência do CSC (Coordenação SICCAU e da RIA) para contribuições e estimativa de prazo para implementação no SICCAU; e * envio aos CAU/UF (para Presidências e Coordenações das CEPs Estaduais), às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/BR, aos Conselheiros do CAU/BR, às Entidades do CEAU e à Ouvidoria do CAU/BR para contribuições dentro do prazo de 30 dias, do recebimento.   4 – Informar que as contribuições e manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional da comissão: [cep@caubr.gov.br](mailto:cep@caubr.gov.br). |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Protocolo 765223 – CAU/CE encaminha manifestação à Deliberação nº 082/2018 da CEP-CAU/BR acerca da remoção da baixa de RRT, no que se refere à correção da data de previsão de término e/ou valor do contrato/honorários** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A matéria será deliberada na próxima reunião da comissão |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Protocolo 784164 – CAU/ES solicita dilatação de prazo para realizar retificações em RRT que foi feito antes da implantação da OS no SICCAU pela Ger. do CSC com restrições das funcionalidades ao RRT Retificador em atendimento à Res. 91** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | A matéria será deliberada na próxima reunião da comissão |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Protocolo 831510 – CAU/DF solicita a inclusão no SICCAU das atividades de “levantamento estrutura” e “levantamento de instalações” para poder colocar no RRT de regularização de imóveis** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 028/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Informar ao CAU/DF que para inserção de novas atividades técnicas no SICCAU para fins de RRT é necessário alterar a Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, por meio de proposição de resolução que poderá ser encaminhada pelo CAU/DF, seguindo os procedimentos e tramites previstos no Regimento Geral do CAU/BR (Resolução nº 139, de 2017), na Resolução CAU/BR nº 104, de 2016, e no Manual de Atos do CAU/BR, para elaboração e encaminhamento de proposição ao CAU/BR;  2 – Esclarecer que os documentos exigidos para o processo de regularização de imóveis seguem os normativos e legislações específicas de cada Município e local, por isso é recomendável que o profissional, antes de efetuar o RRT no SICCAU, verifique junto ao órgão ou setor responsável pelo processo de regularização quais são as exigências e especificações do Registro de Responsabilidade Técnica a ser fornecido e anexado ao processo de regularização;  3 – Manifestar-se favorável ao entendimento de que, em relação às atividades técnicas que constituirão o RRT destinado ao processo de regularização de imóveis, os profissionais poderão efetuar:   1. um RRT  Simples do Grupo 1 – Projeto,  constituído das atividades técnicas: 1.1.1. - Levantamento Arquitetônico, 1.1.7. -  As Built e 1.7.1.- Memorial Descritivo, caso o serviço contrato seja de levantamento da edificação existente para elaboração das plantas e do memorial descritivo para o processo de regularização do imóvel, devendo utilizar o campo de Descrição para informar os detalhes e dados complementares. E caso o profissional seja o responsável pelo projeto de arquitetura ou de reforma da edificação, ele deverá inserir as atividades técnicas 1.1.2 – Projeto Arquitetônico ou 1.1.3.- Projeto Arquitetônico de Reforma; 2. um RRT Simples do Grupo 5 – Atividades Especiais, constituído da atividade 5.7 - Laudo Técnico, informando no campo de Descrição do RRT os elementos que compõem o referido Laudo, como por exemplo, as plantas da edificação e o memorial descritivo, informando se inclui o levantamento arquitetônico, estrutural e das instalações prediais existentes e outros dados complementares a fim de atender as exigências do órgão público responsável pelo processo de regularização do imóvel;   4 - Aprovar o encaminhamento desta Deliberação à Presidencia do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/DF por meio do protocolo em epígrafe e envio à RIA para divulgação a todos os CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Protocolo 842425 – CAU/SC solicita orientação em relação aos RRTs baixados e acervo técnico com CAT emitida quando constatado que possuem atividades na descrição que não são da atribuição de arquiteto e urbanista** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A matéria foi discutida, porém será deliberada na próxima reunião da comissão |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo 842408 – CAU/ES encaminha sugestão para inserção de nota na CAT – Certidão de Acervo Técnico para informar que não pode ser usada em licitação** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A matéria foi discutida, porém será deliberada na próxima reunião da comissão |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Protocolo 842408 – CAU/SC solicita esclarecimentos a respeito do registro de PJ em interpretação à Deliberação 055/2017 da CPFi sobre baixa e cobrança de anuidades de empresas que apresentam declaração de inatividade** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 027/2019-(CEP-CAU/BR):  1 - Esclarecer que, para deferimento do pedido de interrupção do registro de pessoa jurídica no CAU, os CAU/UF devem seguir as condições e requisitos definidos no normativo vigente, Resolução CAU/BR nº28, de 2012, vigente;  2 - Informar que a data de início da interrupção do registro deverá ter como termo inicial no SICCAU a data do requerimento de interrupção;  3 - Informar que caso a baixa do registro da Pessoa Jurídica no CAU, seja a pedido ou de ofício, for motivada por encerramento e extinção da empresa, a data da Baixa do registro no SICCAU terá como termo inicial a data da situação cadastral como “Baixada” constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil;  4- Informar que caso a empresa conste como ativa na Receita Federal, mas não apresente as condições para manutenção do registro conforme art. 28 da Resolução nº 28, a data da baixa do registro terá como termo inicial no SICCAU a data de instauração do processo de baixa “de ofício” realizado pelo CAU/UF;  5- Caso a pessoa jurídica apresente o documento da Receita Federal comprovando “inatividade” relativa ao período até a instauração do procedimento de baixa de ofício pelo CAU/UF, **não** serão cobradas as anuidades em atraso. A data da baixa de ofício seguirá a orientação do item 4 anterior.  6- Esclarecer que durante o procedimento de baixa de registro, o CAU/UF deverá atentar para o disposto no parágrafo único do art. 26 da Resolução 28, pois caso a baixa do registro da empresa no CAU seja motivada pela  ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica, conforme inciso III, a referida baixa somente poderá ser deferida e efetuada caso a pessoa jurídica não contenha as expressões “Arquitetura” ou “Urbanismo”, ou designação similar, na razão social, no nome fantasia ou nos objetivos sociais;  7 - Esclarecer que, caso a pessoa jurídica solicite revisão ou isenção de débitos com anuidades ou multas no ato do requerimento de interrupção ou de baixa, os CAU/UF devem seguir as Resoluções CAU/BR específicas que tratam de cobrança de anuidades e valores, negociação de dívidas e concessão de isenções, descontos e ressarcimentos.  Seguem abaixo alguns Normativos vigentes sobre o assunto:  - Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos CAU/UF;  - Resolução n° 133, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo de cobrança decorrente de inadimplência, sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF, altera a Resolução CAU/BR n° 121, de 2016;  - Resolução n° 142, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência;  - Resolução n° 152, de 24 de novembro de 2017, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF; e  8 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação ao CAU/SC em resposta ao protocolo em epígrafe, e à RIA para divulgação de seu conteúdo a todos os CAU/UF. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo 842416 – CAU/SC solicita esclarecimentos a respeito dos registros existentes de PJs do tipo EI – Empresário Individual, mediante a orientação disposta da Deliberação da CEP-CAU/BR nº 87/2018** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 029/2019-(CEP-CAU/BR):  1 – Revogar a Deliberação nº 087/2018 da CEP-CAU/BR  2 – Esclarecer que, para o registro de Pessoas Jurídicas no CAU como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, deverão ser atendidas as exigências e requisitos definidos na Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, em especial ao disposto nos artigos 1º, 5º e de 15 a 19.  3 – Esclarecer que para deferimento, efetivação e manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU, os CAU/UF deverão atentar para as seguintes condições:   1. a pessoa jurídica deverá ter em seus objetivos sociais, definidos no Ato Constitutivo, o exercício de atividades profissionais de arquitetos e urbanistas, privativas ou compartilhadas com outras profissões regulamentadas, sendo que esses objetivos sociais deverão ser compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, conforme Art. 2º da Lei 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 21, de 2012; 2. a pessoa jurídica deverá ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal e possuir ao menos um CNAE relacionado às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo; 3. a pessoa jurídica deverá ter um arquiteto e urbanista como responsável técnico pelas atividades de Arquitetura e Urbanismo exercidas pela empresa, que deverá ser vinculado ao registro da empresa por meio do RRT de Desempenho de Cargo ou Função Técnica, sendo limitado a 3 (três) pessoas jurídicas para o mesmo arquiteto e urbanismo responsável técnico, conforme art. 10 da Res. 28. 4. a pessoa jurídica deverá apresentar a documentação abaixo listada, que deverá ficar cadastrada no respectivo registro da empresa no SICCAU:   - ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;  - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);  - RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico; e  - comprovante de vínculo entre o responsável técnico indicado com a pessoa jurídica, que poderá ser por meio de: contrato social, contrato de trabalho ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS), portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.  4 – Informar que, para efetivação do registro de pessoas jurídicas no CAU e para atualização cadastral dos registros existentes, os CAU/UF devem atentar para as orientações dispostas nas seguintes Deliberações da CEP-CAU/BR:  nº 005/2013; nº 011/2016; nº 060/2018; nº 081/2018; nº 095/2018; nº 014/2019 e nº 015/2019;  5 – Informar aos CAU/UF que as questões relativas ao registro dos empresários individuais e das empresas individuais, dos tipos EI e EIRELI, estão no Plano de Trabalho da Comissão Temporária de Registro (CTR), para revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e outras correlatas ao registro de pessoas jurídicas no CAU; e  6 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para:   1. encaminhamento de resposta ao CAU/SC, por meio do protocolo em epígrafe; 2. revogação da Deliberação nº 087/2018 da CEP-CAU/BR publicada no sítio eletrônico do CAU/BR; e 3. envio à RIA para divulgação a todos CAU/UF até o dia 22 de abril de 2019. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Processo de fiscalização do CAU/GO em grau de Recurso - PJ PROURBE:** designar relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Foi designado o conselheiro Fernando Marcio como relator do processo |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Processo de fiscalização do CAU/RJ em grau de Recurso – PF Alda:** designar relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | Foi designado o conselheiro Ricardo como relator do processo |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Processo de fiscalização do CAU/RJ em grau de Recurso – PF Marcus:** designar relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | Foi designado a conselheira Tânia como relator do processo |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Processo de fiscalização do CAU/SC em grau de Recurso – PF Guilherme:** designar relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** |  |
| **Encaminhamento** | Foi designado o conselheiro Werner como relator do processo |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Processo de fiscalização 1000048390/2017 do CAU/RS em grau de Recurso - PJ EAP Empreendimentos Imobiliários Ltda - Protocolo 787025/2018:** apreciar o Relatório e Voto do relator |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Fernando Márcio |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 026/2019 – (CEP-CAU/BR):   1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR 2. DAR PROVIMENTO ao recurso, anulando o auto de infração e a multa com o arquivamento do processo; 3. Recomendar que seja procedida a interrupção do registro da empresa no CAU nos termos da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e que sejam observadas as orientações da Deliberação nº 055/2017-CPFi-CAU/BR quanto à cobrança de anuidades de empresa inativa; 4. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) para as devidas providências. 5. Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **EXTRAPAUTA – Convite para participação do evento “Ciclo de Debates – Um olhar sobre o futuro da profissão / Arquitetura 21”, a ser realizado pelo CAU/PE nos dias 02 e 03/5/2019 em Recife:** designar representante |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Fernando Márcio |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 025/2019 – (CEP-CAU/BR):  1– Designar o conselheiro titular membro da CEP-CAU/BR e coordenador da CRI-CAU/BR, Fernando Marcio de Oliveira, para participar do “Um olhar sobre o Futuro da Profissão / Arquitetura 21”, evento promovido pelo CAU/PE a ser realizado em Recife/PE, nos dias 02 e 03 de maio de 2019;  2 – Informar que as despesas com passagens e diárias serão custeadas com o Centro de Custo da CEP-CAU/BR nº 1.01.03.002 – Atividades, a ser lançada na conta relativa a ação e meta nº 3 – “Representação da CEP-CAU/BR em Eventos e Seminários” do Plano de Ação 2019 aprovado; e  3 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências relativas à convocação do conselheiro designado. |

|  |  |
| --- | --- |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**  Coordenador-adjunto |
| **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  Membro | **TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  Membro |
| **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  Membro | **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Assessoria Técnica |
|  | **ISABELA MÜLLER MENEZES**  Assessoria Técnica |